

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

**NOTÍCIAS DA ACTIVIDADE CULTURAL. IV ENCONTRO DE NUMISMATAS. A MOEDA ENTRE OS MOÇÁRABES NOS SÉCULOS X E XI. SEGUNDO O LIBER TESTAMENTORUM DE LORVÃO.**

LOSA, António

Ano: 1983 | Número: 93

---

## Como citar este documento:

LOSA, António, Notícias da Actividade Cultural. IV Encontro de Numismatas. A moeda entre os moçárabes nos séculos X e XI. Segundo o Liber Testamentorum de Lorvão. *Revista de Guimarães*, 93 Jan.-Dez. 1983, p. 219-232.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães  
E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)  
URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# A Moeda entre os Moçárabes nos séculos X e XI

(Segundo o *Liber Testamentorum* de Lorvão)

Por ANTÓNIO LOSA

(Comunicação apresentada ao IV Encontro de Numismatas — Guimarães | Outubro de 1983)

## I — NOTA PRELIMINAR

Quando me inscrevi para o XI Congresso de Estudos Árabes, a realizar em Évora em 82, com o tema «Os Moçárabes de território português», propunha-me apenas desenvolver umas notas desprezíveis esquecidas nas gavetas havia algumas dezenas de anos, estudando somente os nomes das gentes que viveram, até 1064, em território ocupado por muçulmanos.

Nessa disposição, iniciei a leitura dos dois códices medievais que contêm a documentação respeitante à vida dos mosteiros moçárabes da região de Coimbra — o de Lorvão e o da Vacariça.

Refiro-me ao *Liber Testamentorum*, de Lorvão, e ao *Livro Preto* da Sé de Coimbra. Quer um quer outro tinham sido lidos, parcialmente, por Herculano, nos *Portugaliae Monumenta Historica*, mas só até ao ano 1100. Ler, porém, não é comentar. A monumental colectânea levada a cabo sob a orientação do nosso maior historiador da Idade Média é um repositório inexaurível de dados que sucessivas gerações de especialistas terão de revolver para extrair da poeira dos séculos a lição que o passado tem a revelar-lhes.

Durante a investigação a que me votei, cedo descobri que nem mesmo a antroponímia poderia ser atacada por inteiro no Congresso de Évora. E foi assim que tive de me limitar ao material de Lorvão, deixando o da Sé de Coimbra para melhor oportunidade.

Os encontros anuais de numismática que a benemérita e prestigiosa Sociedade Martins Sarmento vem promovendo e a inclusão de temas medievais nesses certames, levou-me a debruçar-me sobre o assunto em epígrafe.

O presente estudo não pretende ser mais — e não o é de certeza — do que um inventário de dados postos à disposição dos interessados na

matéria, certamente bem melhor colocados e apetrechados culturalmente que o rebuscador destas notas.

Não se ignora que o território que hoje constitui Portugal é uma pequena parte da Península Hispânica, se quisermos, no nosso caso, do Andaluz. Que a história dos tempos medievos tem de ser estudada no todo de que os nossos antepassados constituíam uma fátia.

Coimbra, zona tampão durante séculos, para além das lendas de Montemor, tem uma história para descobrir. E temos andado tão arredados dessa temática! Todos papagueámos, nos bancos das primeiras letras, as proezas de Viriato, de Sertório, de Fuas Roupinho ou de Martim Moniz, entalado numa porta. Mas ignoramos tudo, ou quase, sobre quinhentos anos de convívio religioso, social, linguístico, com gente que quase só conhecemos como inimiga da Cruz. Sobre Sisnando, por exemplo, o sogro do tal entalado, ignoramos tudo!

Esperemos que estas notas, sobretudo com os elementos que possam fornecer aos estudiosos, nacionais e estrangeiros, mormente os do país vizinho, contribuam, de algum modo, para a dissipação das trevas em que jaz a nossa proto-história — chamemos-lhe assim.

O presente estudo compreende três partes: na primeira inventariam-se as escrituras de venda; na segunda seleccionam-se, nos testamentos, as passagens que interessam à matéria em análise; e, por último, fazem-se os comentários que foram julgados oportunos.

Cumpr-me agradecer ao ilustre Director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Dr. Pereira da Costa a documentação fotográfica gentilmente cedida e da qual se reproduzem as duas páginas que ilustram este trabalho.

## II — ESCRITURAS DE VENDA

1) A venda mais antiga que consta do códice de Lorvão é de 927 (1). Um presbítero de nome Samuel cede ao abade Mestúlio as parcelas — «nos-tras portiones» — que possuía numa vila sita na margem do Mondego, próximo de Alcaíça, por

«*X<sup>m</sup> modios de cebaria*».

2) Do ano de 933 (2) é a venda, feita por Zahadon e mulher Aragunti, de várias parcelas em Alvade — «uilla albalat» — a um Gundemiro e mulher Susana. O preço da venda é

«*solidos CC<sup>os</sup> X<sup>m</sup> toletanos*».

(1) *Liber Testamentorum*, n.º 39, fl. 25; *Diplomata et Chartae*, doc. XXXIII.

(2) *Ibidem*, n.º 7, fl. 5 v.; *D. C.*, doc. XXXIX.

3) Em 943 <sup>(3)</sup>, um presbítero de nome Pedro vende a outro, chamado Daniel, a sua igreja de S. Cucufate — com a condição de, após a morte do comprador, o referido templo passar a ser propriedade do Mosteiro de Lorvão. O vendedor recebeu

«*pro precio nominato. id est XXXX<sup>a</sup> et V<sup>e</sup> solidos kazimis*».

4) Uma seara é vendida, em 961 <sup>(4)</sup>, por Aldreto Olidiz, vigário de Domna Elduara, a Iquila iben Nezeron. Esta propriedade, sita na várzea de Arcos e confrontando com Ferreirós, Vilar de Calvos e Freixedo, é transaccionada nas seguintes condições:

«*Et accepimus de uos precium uno captiuo christiano pro remedio anime nostre*».

5) No ano de 976 <sup>(5)</sup>, um grupo de proprietários vende a sua vila de Ferreirós — «*uilla Ferrariolos*» ao abade Primo de Lorvão e seus frades

«*pro precio nominato id est octuaginta modios inter milio et tritico*».

6) Ao mesmo abade Primo, em 977 <sup>(6)</sup>, vende o presbítero Daniel, juntamente com Zuleima, mulher e filhos, o seu moinho em Forma. O presbítero troca as suas duas partes por uma «*peça de bacellar*». Zuleiman, porém, declara:

«*Et ego zuleiman accepi de uos argentum solidos XXII<sup>o</sup> XVII solidos bazimis (sic) et V<sup>e</sup> solidos mohomati*».

7) Em 980 <sup>(7)</sup>, um indivíduo chamado simplesmente Crescónio, vende ao abade Primo metade da sua *corte* situada «*in arrualde de conimbría*», recebendo

«*pretium aderatum et definitum in LXX et V solidos argenteos*».

8) Ioacino e sua mulher, de nome Guntilli, em 998 <sup>(8)</sup> permutam com o abade Benjamim, de Lorvão, uma vinha que haviam comprado

<sup>(3)</sup> *Ibidem*, n.º 21, fl. 14; *D. C.*, doc. LI.

<sup>(4)</sup> *Liber Testamentorum*, n.º 22, fl. 14 v.; *D. C.*, doc. LXXXV. — A preocupação em resgatar os cativos cristãos aparece frequentemente nos testamentos, tanto de Lorvão como dos que figuram no *Livro Preto*.

<sup>(5)</sup> *Ibidem*, n.º 23, fl. 15; *D. C.*, doc. CXVIII.

<sup>(6)</sup> *Ibidem*, n.º 75, fl. 43; *D. C.*, doc. CXXI.

<sup>(7)</sup> Manuscrito autógrafo, proveniente do Mosteiro de Lorvão, conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. — *D. C.*, doc. CXXIX.

<sup>(8)</sup> Manuscrito autógrafo da Torre do Tombo. — Apógrafo no *L. T.*, n.º 34, fl. 23 v.; *D. C.*, doc. CLXXIX.

aos frades de Vila-Cova, por outra daquele mosteiro, cuja descrição se faz pormenorizadamente. A vinha de Vila-Cova havia sido adquirida por

«XX<sup>e</sup> solidos».

9) Na escritura de venda duma herdade, localizada na Mealhada e lavrada no ano 407<sup>(9)</sup> da hégira — 1016 da nossa era — figura como vendedor um suposto *mouro* de nome «Mohomat filius de Abderrahmen neptus de Harit». O comprador, o abade Dulcídio de Lorvão. A moeda utilizada é:

«pro XXXX solidos de argento puro».

10) Do mesmo ano — 407 H. ou 1016 J. C.<sup>(10)</sup> — é a venda ao mesmo abade Dulcídio, por parte de Zuleiman iben Giarah Aciki, de tudo o que possuía na «uilla uillella». Os bens são adquiridos

«pro XXI solidos de argento kazimi».

11) De 1018<sup>(11)</sup> — o notário usa as duas eras — é a escritura de venda que Oborroz, designado por *mouro* no próprio diploma — «predic-tum maurum» — faz ao abade Árias de Lorvão da sua herdade na vila Botão. O custo da propriedade é:

«in precio uidelicet una equa apoldrada».

12) Em 1114<sup>(12)</sup>, quase um século volvido, o prior Eusébio de Lorvão vende a Suario Tedoniz, autorizado pelo bispo de Coimbra D. Gonçalo, a casa que o convento havia obtido por presúria — «de apresuria» — pela importância de

«X<sup>m</sup> methcales muranedis».

---

(9) Autógrafo da Torre do Tombo, oriundo do Mosteiro de Lorvão, publicado nos *Diplomata et Chartae* com o n.º CCXXIX. — Há mais duas versões deste documento, uma registada no *Liber Testamentorum* (n.º 9, fl. 6 v.), com a mesma data deste e que Herculano considerou «exemplar diminutum mendosumque» — incompleto e falso, se bem traduzo — e outro que o mesmo historiador publicou nos *Diplomata et Chartae*, com o n.º XCVI, e a que o copista, se assim se lhe pode chamar, a tribuiu, erradamente, a data de 968. Estudei os três documentos na comunicação que apresentei ao Congresso de Évora, lendo — julgo que pela primeira vez, o primeiro e procurando relacioná-los entre si.

(10) *Liber Testamentorum*, n.º 9, fl. 6; *D. C.*, doc. CCXXX.

(11) *Ibidem*, n.º 14, fl. 10; *D. C.*, doc. CCXL.

(12) Arquivo da Torre do Tombo, Coleção Especial, p. II, caixa 54, gav. 2, maço 2. — Publicado por Rui Azevedo, com a indicação de «autógrafo?», in *O Mosteiro de Lorvão na Reconquista Cristã*.

## III — TESTAMENTOS E SUAS COMINAÇÕES

No inventário que se segue referiremos apenas os testamentos em que, além da excomunhão, figuram penas pecuniárias ou equivalentes. — É sabido que era de norma, segundo o direito visigótico, que por vezes se invoca explicitamente, o infractor ser obrigado a pagar o dobro, o triplo, por vezes o quádruplo dos bens ou valores afectados. Vejamos as passagens de cada um dos diplomas que se revestem de interesse para o estudo que empreendemos.

1) Em 933<sup>(13)</sup>, o rei Ramiro lega ao Mosteiro de Lorvão, na pessoa do seu abade Mestúlio, metade da sua igreja de Santa Cristina, com a sua corte. O templo estava situado junto do muro da cidade de Coimbra. O Mosteiro beneficiado, esse, encontrava-se «subtus monte lauribano in finibus gallecie». Quem infringir o estatuído no diploma pagará

«post parte monasterii solidos C».

2) O presbítero Samuel, vigário de Pedro presbítero, por morte deste, entrega ao cenóbio de Lorvão duas igrejas sitas no arrabalde de Coimbra, juntamente com as propriedades e casas que lhes pertenciam. Quem contrariar o disposto no diploma, datado de 957<sup>(14)</sup>,

«post parte episcopo D. solidos componat et C<sup>m</sup> flagellas suscipiat».

3) Em 961<sup>(15)</sup>, uma senhora de nome Inderquina ou Palla — assina com os dois nomes — faz testamento de grande número de propriedades em Viseu e na região de Coimbra a favor de Lorvão. Confirmam o diploma os bispos Rudesindus — supõe-se que de Coimbra, pois não se lhe indica a diocese — Gundisaluus, de Leão; Uiliulfus, de Tui; Ariani, de Dume; Dominicus, de Zamora; Sisnando, de Iria; Ermegildus, de Viseu. Posteriormente o documento é confirmado pelos reis Ramiro e Vermudo, bem como pelo príncipe Sancho. Quem infringir o estabelecido pagará

«post parte regis duo auri talenti».

4) O casal Nezeron e Tortora, já nossos conhecidos, legam em 967<sup>(16)</sup>, toda a sua fortuna ao convento de Lorvão. O documento, testemunhado por grande número de indivíduos ostentando nomes moçâres, prescreve:

«post parte iudicum qui tunc fuerit auri talentum II<sup>o</sup>».

(13) *Liber Testamentorum*, n.º 1, fl. 1; D. C., doc. XXVII.

(14) *Ibidem*, n.º 16, fl. 11 v.; D. C., doc. LXXIV.

(15) *Ibidem*, n.º 60, fl. 35 v.; D. C., doc. LXXXIV.

(16) *Ibidem*, n.º 2, fl. 1 v.; D. C., doc. XCIV.

5) Em documento apógrafo do séc. XII, proveniente de Lorvão mas registado no *Livro Preto* da Sé de Coimbra com a data de 969<sup>(17)</sup>, Munia lega as suas propriedades sitas entre o rio Mondego e o Alva. O testamento é confirmado pelos bispos de Coimbra, Vilelmus; de Viseu, Ermegildus; de Dume, Arrianus; de Orense (Auriensis sedis), Sesnandus; Jacobus, de Lamego; Dominicus, de Zamora. E ainda pelos reis Ramiro, Ordonho, Vermudo, e pelo príncipe Sancho. Para os infractores indica-se:

«pro parte potestate que tunc fuerit auri talento uno».

6) O confessor Christoforus doa em 970<sup>(18)</sup>, o seu mosteiro de *Bacalusti*<sup>(19)</sup>, com todas as suas propriedades nas duas margens do Douro; assim como a sua igreja de Santa Eulália, com todos os bens adstritos. Quem atentar contra o estipulado no documento, pagará:

«ad seniore[m] patrie duo auri talentum (sic)».

7) De 972<sup>(20)</sup> é a doação feita pelo presbítero Vincenti e outros dois co-proprietários duma igreja da invocação de S. Vicente, localizada no arrabalde de Coimbra. A multa pecuniária será:

«post parte iudicum D.<sup>os</sup> solidos».

8) Do ano imediato, 973<sup>(21)</sup>, é o legado de Samaritana, em cujo documento se estabelece:

«post parte potestate qui tunc fuerit auri talento uno».

9) De 973<sup>(22)</sup> é também o testamento de Donal, feito em favor do abade Primo e da sua congregação, duma *villa* chamada Seira e de outra de nome Vila Maior. O infractor pagará.

«ad iudice D solidos».

10) Em 974<sup>(23)</sup>, o presbítero Vicente, de apelido Homeir, já nosso conhecido, doa a sua *villa* chamada Vilaverde, na margem do rio Vacariça. No diploma impõe-se:

«Post parte iudicum D solidos».

(17) D. C., doc. C.

(18) *Liber Testamentorum*, n.º 64, fl. 33; D. C., doc. CI.

(19) Como se verifica por este facto, a acção de Lorvão estendeu-se às margens do Douro, embora, nesse aspecto, a sua irradiação não possa, nem de longe, comparar-se à do seu vizinho, o Mosteiro de Vacariça, que agregou a si um bom número de casas religiosas, mesmo a norte do Douro. O Mosteiro de Leça foi uma delas.

(20) *Liber Testamentorum*, n.º 15, fl. 10 v.; D. C., doc. CIV.

(21) *Ibidem*, n.º 13, fl. 9; D. C., doc. CVI.

(22) *Ibidem*, n.º 52, fl. 32; D. C., doc. CVIII.

(23) *Ibidem*, n.º 20, fl. 14, ;D. C., doc. CXIII.

11) De 976 <sup>(24)</sup>, é o testamento de Lubigildo e Argifonsa, a favor do abade Primo e seus religiosos, da sua vida de *Larzana*. Os infractores pagarão

«post parte iudicum *D solidos*».

12) Enderkina, em 976 <sup>(25)</sup> também, na sua doação da *villa de Albalat*, estipula igualmente:

«ad iudicem insistentem *solidos D*».

13) Também nas vendas se determina, por vezes, o pagamento de importâncias pecuniárias — embora menores — por tais infracções. É o caso, por exemplo, da transacção relativa a Ferreirós <sup>(26)</sup>, a que já se fez referência, em que se declara:

«ad iudicem *L.<sup>a</sup> solidos*».

14) Entretanto, vários diplomas nos surgem que são omissos a respeito da obrigação de tal pagamento. Em 980 <sup>(27)</sup>, porém, Bahri e Trunquilli, no seu testamento referente a Taveiro (*Talabario*), repõem o costume:

«ad iudicem *solidos D reddat*».

15) O pagamento de igual soma é exigido em mais dois testamentos do ano, imediato <sup>(28)</sup>.

16) Seguem-se vários diplomas omissos a respeito da obrigatoriedade a que nos vimos referindo. No entanto, em 985 <sup>(29)</sup>, Munniu Gundi-salbiz, em carta autógrafa que se conserva na Torre do Tombo, determina:

«et post parte regis *auri talentum unum*».

17) E o conde Houecco Garseani, no testamento referente à sua vila de Mortágua (*Mortalago*), datado também de 985 <sup>(30)</sup>, insiste:

«pariet post parte regis *auri talentum unum*».

<sup>(24)</sup> *D. C.*, doc. CXVI. — Não registado no índice de Rui Azevedo, que vimos seguindo. Pertence, no entanto, ao *L. T.*

<sup>(25)</sup> *Liber Testamentorum*, n.º 6, fl. 4 v.; *D. C.*, doc. CXVII.

<sup>(26)</sup> *V.* nota (5).

<sup>(27)</sup> *Liber Testamentorum*, n.º 67, fl. 40; *D. C.*, doc. CLXXVIII.

<sup>(28)</sup> *Ibidem*, n.º 59, fl. 35; *D. C.*, doc. CXXX.; — *L. T.*, n.º 28, fl. 17 v.; *D. C.*, doc. CXXXII. — Nos *D. C.*, o primeiro destes dois documentos é classificado como autógrafa.

<sup>(29)</sup> *D. C.*, doc. CXLVII.

<sup>(30)</sup> *L. T.*, n.º 50, fl. 30 v.; *D. C.*, doc. CXLVIII.



18) Que o fisco era tido, naquele tempo, como coisa séria parece estar confirmado em documentos como a carta autógrafa relativa a Vila-Cova, datada de 998 <sup>(31)</sup>, em que se lê:

«et *sacratissimo fisco argentos solidos C.*»

19) No testamento de presbítero Ildas, de 1051 <sup>(32)</sup>, lê-se:

«et post parte iudicum *auri talentum uno.*»

Até ao final do século, escasseiam os documentos, o que não é de estranhar, dado o apagamento de Lorvão, perante o rival e concorrente vizinho que foi o Mosteiro de Vacariça. No início do séc. XII surgem vários documentos importantes, entre os quais os que dizem respeito à doação feita por D. Henrique e D. Teresa do histórico cenóbio à Sé de Coimbra.

Num diploma de 1109 <sup>(33)</sup>, fala-se em «*duas libras auri.*». Noutros — de 1106 <sup>(34)</sup> e 1115 <sup>(35)</sup> — regressa-se aos «*D solidos.*».

E com isto encerremos este capítulo, já suficientemente longo.

#### IV — BREVE COMENTÁRIO

Vejam, antes de mais, o que há a dizer sobre os doze documentos de compra e venda de propriedades em que é interveniente o Mosteiro de Lorvão, em onze como comprador e num apenas como vendedor.

Duas dessas propriedades são pagas: uma, com dez moios de cevada; outra, com oitenta moios de milho e trigo.

Uma, é paga com uma égua «apoldrada» e outra com um cativo cristão, para remédio da alma do vendedor da terra.

A venda que apresentei com o n.º 6) é mista: um dos vendedores troca a sua parte no moinho de Forma por uma «peça de bacelar», enquanto que o outro sócio opta por dinheiro, sólidos de duas ou três espécies <sup>(36)</sup>.

<sup>(31)</sup> D. C., doc. CLXXVIII.

<sup>(32)</sup> *Liber Testamentorum*, n.º 37, fl. 24; D. C., doc. CCCLXXIX.

<sup>(33)</sup> É a doação do presbítero Aires, em que lega ao Mosteiro de Lorvão a sua igreja de S. Bartolomeu, nos arrabaldes de Coimbra, e três moinhos em Forma. — Publicado por Rui Azevedo, in *O Mosteiro de Lorvão e a Reconquista Cristã*. O original, autógrafa, encontra-se na Torre do Tombo, Coleção Especial, p. II, caixa 54, gav. 2, maço 4.

<sup>(34)</sup> É o documento de doação feito por D. Henrique e D. Teresa ao abade Eusébio de Lorvão de metade da sua vila de Cácia. — Publicado por Rui Azevedo, *op. cit.* O autógrafa conserva-se no Arquivo Nacional, na Coleção Especial, p. II, caixa 55, gav. 4, maço 11.

<sup>(35)</sup> *Liber Testamentorum*, n.º 62, fl. 37. — Publicado por Rui Azevedo, *op. cit.*

<sup>(36)</sup> A dúvida é provocada pela falta de pontuação entre o primeiro e o segundo número.

O documento de 933, que assinalamos com o n.º 2), diz-nos da origem da moeda utilizada na transacção — o *sólido toletano* ou de Toledo. A referência é demasiado vaga. Além de que é a única no género. Sendo certo que naquela época Toledo estava sujeita ao domínio sarraceno, é lícito pensar que se trata de moeda islâmica. Isto apenas no campo das hipóteses.

O documento 3) é mais preciso. Embora não indique nem a origem ou procedência da moeda, o sólido, designa-o por *kazimi*, relativo a *Qāssim*, nome de pessoa, de que falaremos.

Em 6), há referência à prata, mas a redacção da passagem em que se menciona a moeda utilizada é confusa. Há — ou parece haver — três números: 22, 17 e 5. Pergunta-se: a ser assim, só os XXII são de prata? Que espécie de sólidos, se os restantes são classificados respectivamente de *hazimis* — sem dúvida por *kazimis* — e *mohomati* — que devia estar também no plural?

Convém notar, antes de mais, o seguinte: Estamos em plena época de Abderahman III, o período áureo da história do Islão peninsular. O estudo da numismática dessa época reveste-se de grande dificuldade, por causa dos nomes que se gravam nas peças, sem que por vezes consigamos identificá-los. No entanto, numa coisa convêm os tratadistas como Vives (37) e Codera (38), os grandes mestres na matéria: os primeiros *dirames* em que figura o nome *Qāssim* são cunhados de 330 a 332 da hégira; os de *Muhammad*, de 332 a 334, também da hégira. Ora o ano 943 da nossa era corresponde ao 331 da h. Se é certo que o documento de 977, a que nos referimos em 6), cai já fora do califado de Abderrahman III, morto em 961, nada mais natural do que a sua moeda perdurar para além do seu desaparecimento, mesmo durante o governo absoluto de Almansor.

Dir-se-á que as moedas em referência podem ser imitações das islâmicas. Talvez. Que isso se fez nos reinados de Afonso VI e, sobretudo, no de Afonso VIII (39), sabemos-lo todos. Mas, é caso para perguntar: Como é que se compreende que numa época em que, nos territórios há séculos reconquistados, a moeda fosse praticamente inexistente, conforme o revelam códices como o *Liber Fidei*, da Sé de Braga e circulasse entre os moçárabes da região de Coimbra?

(37) *Monedas de las Dinastías Árábigo-Españolas*, por Antonio Vives y Escudero, Madrid, 1893.

(38) *Tratado de Numismática Árábigo-Española*, por Francisco Codera y Zaidin, Madrid, 1879.

(39) Sobre o assunto, ver os autores citados e ainda: *La Moneda Árábigo-Española*, por Casto M.ª del Rivero, Madrid, 1933. — Ai se reproduzem fotograficamente alguns exemplares dessas moedas cristãs cunhadas em língua árabe, com legendas expressamente criadas para substituir as islâmicas, em que se faz, por exemplo, profissão de fé na Santíssima Trindade, sempre negada pelos muçulmanos. Por ser assunto demasiado especializado, não nos alongamos nele.

As vendas atribuídas a *mouros*, de 1016 e 1018, mostram-nos que o sólido era de prata — até se exigia que fosse de prata pura, o que insinua que podia não o ser — e que o chamado *kazimi* era cunhado no mesmo metal.

Finalmente, para encararmos estas considerações relativas aos diplomas de compra e venda, resta dizermos algo sobre a transacção entre Eusébio, prior e depois abade de Lorvão, e Suario Tedonis, em 1114, em que é utilizado um novo tipo de moeda — o *metchal murawedi*.

No estudo que preparo sobre a moeda entre os moçárabes, através da análise da vastíssima documentação contida no *Livro Preto* da Sé de Coimbra, tenciono dedicar um capítulo ao *metical*. Aqui quero referir apenas que tal moeda era de ouro, como se vê por um documento de 1083<sup>(40)</sup> do mencionado *Livro Preto*, e duma passagem do testamento de Sisnando<sup>(41)</sup>. Em ambos os documentos, o *metical* é a moeda de ouro — o *dinar* clássico da numismática árabe.

Se no testamento de Sisnando se lhe chama *meccchal abbedi*, isso equivale a dizer que se tratava de moeda cunhada pelos Abádidas, em cuja corte viveu e prosperou o primeiro governador de Coimbra, definitivamente reconquistada. Moeda essa anterior à introduzida pelos Almorávides. Na escritura do abade Eusébio, de 1114, há a menção explícita do *murawidi*. Vemos, assim, que o termo *metical*, nome por que era conhecido o *dinar* nos finais do séc. XI, foi também, pelo menos neste diploma, aplicado ao *dinar murabiti*, de que derivaria o celebrado *murabitino*<sup>(42)</sup>.

Façamos agora umas breves considerações aos *talentos de ouro* de que fazem menção parte dos testamentos de Lorvão. — Poder-se-á ver, quer no *Livro Preto* quer em outros códices mais ou menos contemporâneos, como o *Liber Fidei*, que a fórmula se mantém através dos tempos e das regiões, embora, por vezes, os notários omitam a cláusula da indemnização pecuniária.

Sem dúvida — pelo menos é esta a minha opinião — que o *talento* de ouro e a *libra*, que também aparece, eram apenas unidades de conta. A comprová-lo está a frequência com que eram substituídos pela moeda efectiva, o *sólido*. E, ao que parece, eram precisos 500 sólidos para substituir ou corporizar o imaginário talento...

Para concluir, assinale-se que durante os séculos X e XI, apesar das vicissitudes por que passou o Convento de Lorvão, não lhe faltou, geralmente, a moeda para as suas transacções em matéria de aquisição de terras. E que essa moeda é de prata, segundo se depreende da leitura de vários diplo-

(40) *Livro Preto da Sé de Coimbra*, Vol. III, edição crítica por P. e Avelino de Jesus Costa, Universidade de Coimbra, 1979. — Doc. 456, p. 82.

(41) *Livro Preto da Sé de Coimbra*, Vol. I, Coimbra, 1977. — Doc. LXXVIII, p. 113.

(42) *Murabitino* é a forma aportuguesada do adjectivo árabe *murabiti* — «relativo aos almorávides». — Idrissi, o celebrado geógrafo do séc. XII, que o manuseou certamente em terras ibéricas e mesmo portuguesas — avant la lettre — chama-lhe *dinar murabiti*. — V. Idrissi — *Geografia de España*, Valencia, 1974.

mas. Que vocábulos como *dinar* — que entre os árabes designava por toda a parte a moeda de ouro — ou *dirhame*, nome dado aos numismas de prata, não aparecem nunca. O mesmo se diga do *felse*, a moeda de cobre, metal que certamente não tinha cabimento na compra de propriedades.

*Sólido* é o nome da moeda prevalecente nos documentos cristãos.

Finalmente, assinala-se que o ouro só surge nas escrituras, no final do século XI, vindo primeiro das oficinas dos Ábádides, depois, introduzido pelos senhores das rotas comerciais por onde viajava o precioso metal — a dinastia berber, que ficou conhecida pelo nome de *Almorávides*.

E por aqui me fico, pedindo desculpa se abusei da paciência de quem me escutou ou me vai ler.



et illud desulur. cu oris superat. et in parte. ut ait poim  
 pti. domi et maris et aliorum. omnia que adiuuauerit est.  
 et haec adimmitio. non est. ad illud ribulo dicitur. ad p  
 e. epille lombo dicitur. moriac quido opurta. uacit. occentis.  
 desulur. et aruue. ubi harruru. que undia ad illu. in me  
 isru. atque fit. in illu harruru. dicitur. uimentu. iper  
 pto. murano depulur. et inde pille lombo usque fit. in illo  
 ribulo a quibus est. Cocco ad bi omni que sup. uolua. uacit  
 auu. omni ad bi. dicitur. et post obtat. iur. monus ad bi  
 lunt. uentum p. ma. n. a. simul. solum. illo. auu. et auu. ma. n.  
 quod post. parat. ipius. monus ad bi. ad auu. u. a. s. i. o. m. u.  
 manau. ipius. u. a. s. i. o. m. u. a. p. l. u. m. i. n. a. r. i. b. u. l. a. u. r. i. o. y. u. a. g. e. l. e. m. o. s. i. n. u. s.  
 paup. r. u. S. i. e. s. a. m. q. d. f. i. d. i. m. i. n. i. m. e. e. r. e. d. o. a. m. a. u. i. a. u. a. t. e. s. a. d. i. o.  
 q. d. a. l. i. q. u. i. s. u. o. m. u. i. d. e. r. i. t. u. s. u. t. u. r. e. c. o. m. m. u. n. i. a. c. o. r. u. h. u. c. m. i. n. i. f. u. c. a. t.  
 ad i. r. u. m. p. o. i. d. a. i. p. i. u. s. q. u. a. d. i. n. s. i. m. a. s. i. a. c. o. m. m. u. n. i. c. a. t. a. b. o. r. u. i. c. e. a. u.  
 x. p. i. a. n. o. y. r. e. u. i. d. u. p. r. o. u. i. c. e. i. u. o. d. e. s. p. a. r. t. i. c. i. p. i. o. i. p. i. a. n. i. q. u. a.  
 f. i. r. m. i. t. a. t. a. d. e. i. s. u. d. q. u. a. u. e. n. i. a. f. u. e. r. i. t. c. o. a. u. r. i. t. u. r. e. q. u. a. d. r. u. p. l. o. c. o.  
 p. o. n. a. t. a. e. t. p. o. s. t. p. a. r. t. e. p. o. c. e. s. q. u. a. t. h. a. u. e. f. u. e. r. i. t. a. u. r. i. c. a. u. l. i. a. s. u. i. o.  
 q. d. h. a. c. m. a. i. n. a. t. a. u. a. p. o. n. e. i. c. u. a. t. p. i. a. u. o. b. a. n. d. i. a. f. i. r. m. i. t. a. t. u. s.  
 t. o. p. o. r. e. f. i. n. e. a. m. a. u. r. i. a. u. s. a. m. a. s. i. e. r. i. t. b. e. s. e. f. u. c. a. t. S. i. d. i. n. n. i.  
 t. r. e. t. a. l. l. u. x. i. a. e. c. o. s. a. m. u. n. i. c. a. u. n. i. a. t. a. n. c. e. f. e. c. a. u. n. c. a.

et si si uoluerit munera

et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera	et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera	et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera et si si uoluerit munera
--	--	--